RESOLUÇÃO Nº. 138/2005 de 30 de setembro de 2005.

"Cria no Âmbito Municipal a Câmara Mirim".

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "**Câmara Mirim**".

Parágrafo 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 7ª e 8ª séries.

Parágrafo 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 15 (quinze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

Parágrafo 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

Parágrafo 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries, obedecendo aos seguintes critérios:

I – eleições visando o surgimento de lideranças;
II – análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
III – concurso de redação sobre temas atuais;
IV – outros.

Parágrafo 5º - As escolas participantes deverão informar previamente à Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No dia 1º de março de cada ano letivo às 19 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa da Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de casa Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 30 de setembro de 2005.

Gilmar Augusto de Oliveira
Presidente do Legislativo

Antônio Décio de Souza
Vice – Presidente

João Pereira Brum
Secretário